

AUTÓGRAFO DA LEI Nº ____/2024
Referência: [Projeto de Lei n.º 36/2024](#)
Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em nome do povo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício-financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 548.198.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões cento e noventa e oito mil reais).**

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, transferências correntes de outras Receitas Correntes e de Receitas de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	569.580.000,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	24.555.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	16.370.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.180.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	1.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	40.772.000,00
- Transferências Correntes	R\$	485.443.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.259.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(47.811.000,00)
Receitas de Capital	R\$	1.200.000,00
- Operação de Crédito	R\$	20.000,00
- Alienação de Bens	R\$	300.000,00
- Transferências de Capital	R\$	780.000,00
- Outras receitas de Capital	R\$	100.000,00
Receitas Intraorçamentárias	R\$	25.229.000,00
- Corrente Intraorçamentária	R\$	25.229.000,00
- Capital Intraorçamentária	R\$	0,00
Total Geral	R\$	548.198.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	19.851.000,00
02	Judiciária	R\$	26.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$	4.463.000,00
04	Administração	R\$	113.399.000,00
06	Segurança Pública	R\$	3.190.000,00
08	Assistência Social	R\$	10.680.000,00
09	Previdência Social	R\$	39.122.000,00
10	Saúde	R\$	106.253.000,00
12	Educação	R\$	130.277.000,00
13	Cultura	R\$	1.029.000,00
15	Urbanismo	R\$	16.684.000,00
16	Habitação	R\$	24.000,00
17	Saneamento	R\$	43.510.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	671.500,00
20	Agricultura	R\$	21.246.000,00
22	Indústria	R\$	3.044.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	1.947.000,00
25	Energia	R\$	170.000,00
26	Transporte	R\$	7.049.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	512.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	5.000.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	20.050.000,00
Total das Funções		R\$	548.198.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	19.851.000,00
- Câmara Municipal	R\$	19.851.000,00
Poder Executivo	R\$	437.700.000,00
- IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores de Itapemirim	R\$	49.900.000,00
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	43.500.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	5.739.000,00
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	R\$	47.644.000,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	5.318.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	130.277.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	106.253.000,00
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	16.729.000,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$	25.334.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$	17.383.000,00
- Secretaria Municipal de Aquicultura E Pesca	R\$	5.839.000,00
- Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo	R\$	24.560.000,00
- Secretaria Municipal de Transportes	R\$	12.735.000,00
- Gerência Geral	R\$	497.000,00
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	3.767.000,00
- Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.877.000,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Itaipava e Itaóca	R\$	7.042.000,00
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$	3.304.000,00

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 330038003500330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Secretaria Municipal de Cultura	R\$	2.135.000,00
- Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$	12.971.000,00
- Secretaria de Integridade Governamental e Transparência	R\$	2.762.000,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$	1.578.000,00
- Secretaria Municipal de Interior	R\$	1.053.000,00
Total dos Órgãos	R\$	548.198.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO válida para o exercício de 2025, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, os seguintes casos:

- I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro do mesmo elemento de despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;
- VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.



Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Fica o poder executivo autorizado a ajustar códigos e nomes de fontes de recurso e elementos de despesa, em obediência as normas emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES válidas para o exercício de 2025 posteriores a aprovação desta Lei.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 06 de dezembro de 2024.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador – Presidente

Biênio 2023 – 2024

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

